Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 465/2023

São Roque, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, buscar atender um **pleito da população de São Roque** no sentido de requerer a **retirada do Regime de Urgência** imposto nos Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 (Plano Diretor) e Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 (Uso, ocupação e parcelamento do solo).

Os Projetos tratam de matérias que envolvem relevante interesse público, cujas leis devem ser votadas e aprovadas em conformidade com o que está previsto na Constituição Federal e na própria Lei Federal n° 10.257/2001, a fim de garantir, para além de audiências públicas, debates com a participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade.

Não é à toa que o Plano Diretor é um instrumento criado para permitir a participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos, a fim de favorecer uma concreta política de desenvolvimento e expansão urbana, em atenção à função social da cidade e, por conseguinte, à garantia do bem-estar de seus habitantes.

Dito isto, os Projetos de Lei devem ser apresentados para apreciação Soberano do Plenário após análise pormenorizada por parte dos representantes da sociedade, uma vez que cabe aos Vereadores não apenas ponderar os interesses da coletividade, como fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, devendo sopesar concretamente as razões que justificam a adoção do Regime de Urgência.

Fato é que a invocação da urgência sem a devida fundamentação ofende o devido processo legislativo, por encurtar o debate e dispensar a apresentação de pareceres das Comissões Permanentes, o que, neste caso, inviabiliza o adequado trabalho legislativos na análise da melhoria do Município para que a cidade cumpra devidamente sua função social.

Embora o Estatuto da Cidade determine a revisão do instrumento de política urbana a cada dez anos, o Plano Diretor atual de São Roque decorre da Lei Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006, ou seja, vige há quase 17 (dezessete) anos. No entanto, não houve urgência na alteração por parte do Poder Executivo, que desde os ides de 2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 21/08/2023 14:09:16
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 283J-0GB4-4416-R8R5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tem ensaiado proceder com a revisão do Plano Diretor, tendo realizado os estudos e análises que entendeu pertinentes (sem a observância de prazos).

Ressalta-se que ter-se-á por inconstitucional a legislação que não for precedida de estudos e planejamento tendentes a avaliação dos impactos e suas consequências ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e as garantias de bem-estar e qualidade de vida. Portanto, planejamento prévio e participação popular, nos termos acima delineados, são imprescindíveis à legitimidade constitucional da legislação relacionada à política urbana.

Em razão de todo o exposto**, requer-se que seja retirado o pleito de tramitação sob Regime de Urgência**, porquanto o planejamento urbanístico demanda estudo atento, a fim de que as medidas propostas guardem coerência com o diagnóstico realizado e com os resultados pretendidos.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 21/08/2023 14:09:16
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 283J-0GB4-4416-R8R5